



Lei n.º 219 de 20 de Outubro de 2004.

“Do Parcelamento de Dívida Ativa”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o parcelamento da dívida ativa do Município de Taquaral devidamente inscrita nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003.

§ 1.º - Os contribuintes interessados em efetuar parcelamento de dívida ativa, inscrita nos anos a que se refere o “caput” deste artigo deverão requerer em petição escrita endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o prazo final de dezembro de 2004.

§ 2.º - O início da fruição do parcelamento da dívida ativa, requerida nos termos deste artigo dar-se-á imediatamente após o protocolo do pedido do benefício ou 01/01/2005, se esta data for posterior, e terá o número de parcelas correspondente aos meses restantes da data do requerimento até dezembro de 2005 para dívida ativa inscrita em 2000, dezembro de 2006 para dívida ativa inscrita em 2001, dezembro de 2007 para dívida ativa inscrita em 2002, e dezembro de 2008 para dívida ativa inscrita em 2003.

Artigo 2.º - Caso o contribuinte deseje efetuar o pagamento da dívida ativa inscrita nos anos a que se refere o artigo anterior, até o mês de Dezembro de 2004, e em parcela única, fará jus a isenção de multas e juros de mora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

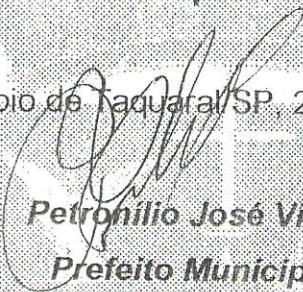
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.


Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de Outubro de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


Daniela Maria da Silva
Escriturária